

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

Atualizado em

13/2026

130007-SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

LUIZ FERNANDO FURTADO HUBNER

29/09/2026 16:17 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

21000.018027/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de até 12.980 kg (doze mil, novecentos e oitenta) de ração para a manutenção dos cães de serviço do CNCD e das unidades K9 estaduais de SP, RJ, PR e DF, conforme demanda, nos termos da tabela 1 e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Tabela 1 - Descrição dos itens que compõem o objeto desta contratação.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	3860	24,00	92.640,00
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	860	23,70	20.382,00
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	860	47,58	40.918,80
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	860	26,65	22.919,00
2	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	1280	20,20	25.856,00
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	440	21,91	9.640,40
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	440	43,90	19.316,00
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	440	24,66	10.850,40
3	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	440	24,00	10.560,00
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	440	21,91	9.640,40
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	440	44,50	19.580,00
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	440	24,66	10.850,40
		Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães					

4	1	adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	860	24,31	20.906,60
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	440	21,91	9.640,40
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	440	45,72	20.116,80
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	440	31,07	13.670,80

1.1.1 As estimativas de demanda do órgão gerenciador encontram-se apresentadas na tabela 2.

Tabela 2 - Estimativa de demanda do órgão gerenciador por item.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	0	3860	3860
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	0	860	860
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	0	860	860
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	0	860	860
2	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	0	1280	1280
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	0	440	440
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	0	440	440
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	0	440	440
3	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	0	440	440
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	0	440	440
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Hipoalergênica .	218100	kg	0	440	440
	4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	0	440	440
4	1	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, sem necessidades nutricionais específicas.	218100	kg	0	860	860
	2	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães de grande porte, em regime de alta performance, da linha Sênior .	218100	kg	0	440	440
	3	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance,	218100	kg	0	440	440

	da linha Hipoalergênica .					
4	Ração seca extrusada, classificada como super premium, destinada à alimentação de cães adultos de grande porte, em regime de alta performance, da linha Light .	218100	kg	0	440	440

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.5. Os grupos de itens, conforme definição da Tabela 2, poderão ser licitados de forma independente, observada a conveniência administrativa e o interesse público, de modo a possibilitar maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e eventual obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da adequada execução contratual e da padronização necessária ao atendimento das demandas do Centro Nacional de Cães de Detecção;
- 1.6. Considerando a inexistência de item correspondente ao objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização, adotou-se, para fins de identificação e cadastramento do material, o código CATMAT compatível com a natureza dos bens a serem adquiridos, sem prejuízo das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.2.1. ID PCA no PNCP: **00396895000125-0-000025/2026**;
 - 2.2.2. Data de publicação no PNCP: **13/11/2025**;
 - 2.2.3. Id do item no PCA: **210**;
 - 2.2.4. Classe/Grupo: **8710 / FORRAGENS E ALIMENTOS**;
 - 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: **130007-12/2026**.
- 2.3. A presente contratação enquadra-se como despesa de custeio, por se destinar à aquisição de bem de consumo utilizado na manutenção das atividades institucionais relacionadas ao manejo e à alimentação dos cães de serviço do Centro Nacional de Cães de Detecção – CNCD e das unidades K9 vinculadas ao Ministério da Agricultura e Pecuária, não se caracterizando como investimento, nos termos da legislação orçamentária aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Os produtos fornecidos deverão ser produzidos em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável à fabricação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal;
- 4.1.2. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas à preservação da integridade e qualidade do produto, sendo preferencialmente constituídas de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente possível;
- 4.1.3. O fornecimento deverá observar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução da geração de resíduos, evitando o uso de embalagens secundárias desnecessárias; e
- 4.1.4. A produção, comercialização e eventual descarte das embalagens deverão observar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marca(s);

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação a nenhuma marca ou produto específico, considerando, como critério(s) de aceite, as exigências e requisitos descritos ao longo deste Termo de Referência;

4.3.1. Os produtos ofertados deverão atender, integralmente, aos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Requisitos gerais;

- 4.3.1.1.1 Ser classificada como ração seca extrusada para cães, completa e balanceada, adequada à alimentação de cães adultos e em idade avançada (sênior);
- 4.3.1.1.2. Atender às recomendações nutricionais para alimentação de cães, tais como aquelas estabelecidas por entidades técnicas de nutrição animal reconhecidas internacionalmente, como FEDIAF ou AAFCO;
- 4.3.1.1.3. Apresentar adequado equilíbrio nutricional, com níveis de proteínas, lipídios, vitaminas e minerais compatíveis com as necessidades fisiológicas dos animais;
- 4.3.1.1.4. Possuir boa digestibilidade e palatabilidade, garantindo adequada aceitação pelos animais;
- 4.3.1.1.5. Ser fabricada com matérias-primas aptas ao consumo animal e submetidas a processos industriais que garantam segurança sanitária e qualidade nutricional;
- 4.3.1.1.6. Apresentar estabilidade e prazo de validade compatíveis com o armazenamento e consumo previstos pela unidade.

4.3.1.2. Requisitos nutricionais;

- 4.3.1.2.1. A ração deverá apresentar níveis de garantia compatíveis com dietas destinadas à manutenção ou atividade intensa de cães adultos, observando parâmetros nutricionais adequados ao porte e à atividade dos animais;
- 4.3.1.2.2. De forma geral, a formulação deverá assegurar:
 - (i) Teor adequado de proteína de origem predominantemente animal;
 - (ii) Níveis compatíveis de gordura como fonte energética;
 - (iii) Presença equilibrada de vitaminas e minerais essenciais;
 - (iv) Inclusão de fibra alimentar em níveis adequados ao funcionamento digestivo.
- 4.3.1.2.3. A densidade energética da ração deverá ser compatível com dietas destinadas a cães adultos (mais de 15 meses), com peso entre 20 e 40 kg, em atividade intensa, com ou sem necessidades nutricionais específicas, bem como a cães em idade avançada (mais de 72 meses), com o mesmo porte, em regime de

manutenção, observando os parâmetros mínimos de energia metabolizável definidos na tabela 3 deste Termo de Referência.

4.3.1.3. Requisitos de composição;

4.3.1.3.1 A formulação do produto deverá observar critérios mínimos e máximos de qualidade e quantidade das matérias-primas, priorizando ingredientes de boa digestibilidade e valor nutricional;

4.3.1.3.2. A ração deverá apresentar:

- (i) formulação nutricional estável, admitindo-se variações tecnológicas de ingredientes desde que mantidas as garantias nutricionais declaradas e comprovada a equivalência nutricional da formulação;
- (ii) proteínas de alto valor biológico;
- (iii) ingredientes de natureza funcional, como prebióticos, probióticos e antioxidantes naturais;
- (iv) composição com múltiplas fontes de proteína de origem animal, sendo as principais aquelas oriundas de aves, ovinos ou cordeiros, admitindo-se subprodutos de suínos e peixes.

4.3.1.3.3. Não serão admitidos produtos cuja formulação contenha:

- (i) farinhas de penas;
- (ii) farinhas de sangue;
- (iii) carne bovina e seus subprodutos;
- (iv) subprodutos de baixa digestibilidade comprovada ou reconhecidos tecnicamente como inadequados para dietas de cães de alto desempenho;
- (v) corantes artificiais;
- (vi) aromatizantes artificiais;
- (vii) conservantes sintéticos potencialmente nocivos à saúde animal, priorizando conservantes naturais.

4.3.1.3.4. As restrições relativas à composição das matérias-primas (subitens 4.3.1.3.2 e 4.3.1.3.3) foram definidas com base em critérios de segurança nutricional, digestibilidade, palatabilidade, qualidade nutricional e histórico de resposta fisiológica observada em cães de trabalho do plantel da instituição, visando garantir adequada saúde digestiva, desempenho metabólico e manutenção da massa muscular dos animais.

4.3.1.4. Requisitos de qualidade e segurança;

4.3.1.4.1. O produto deverá:

- (i) Ser produzido em estabelecimento regularmente habilitado junto aos órgãos competentes;
- (ii) Estar devidamente registrado ou dispensado de registro, conforme a legislação aplicável à alimentação animal;
- (iii) Possuir rotulagem contendo composição básica, níveis de garantia e orientações de uso;
- (iv) Ser acondicionado em embalagem adequada, resistente, completamente íntegra e lacrada, que preserve a integridade do produto durante transporte e armazenamento.

4.3.1.4.2. A contratada deverá observar, no que couber, a IN/MAPA Nº 04/2007, a qual aprova o Regulamento Técnico sobre as condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção.

4.3.1.5. Requisitos de embalagem e identificação;

4.3.1.5.1. A ração deverá ser fornecida em embalagem constituída de saco plástico de polietileno, opaco, resistente, hermeticamente fechado, preferencialmente constituída de material reciclável ou biodegradável, quando disponível no mercado;

4.3.1.5.2. As embalagens deverão apresentar de forma clara e legível:

- (i) nome comercial do produto;

- (ii) composição básica;
- (iii) níveis de garantia;
- (iv) peso líquido;
- (v) data de fabricação;
- (vi) prazo de validade;
- (vii) identificação do fabricante;
- (viii) tabela de referência nutricional;
- (ix) condições de conservação;
- (x) identificação do lote do produto;
- (xi) indicação de uso, incluindo espécie(s) e categoria(s) de animal(is) a que se destina;
- (xii) código de registro junto aos órgãos regulatórios.

4.3.1.5.3. Em razão do regime de consumo institucional e da logística de armazenamento, não serão aceitos produtos cuja apresentação seja em embalagens com peso líquido inferior a 10 kg;

4.3.1.5.4. Não será aceita embalagem que apresente suas informações rasuradas ou manchadas decorrentes do transporte e/ou armazenamento;

4.3.1.5.5. Não serão aceitos produtos vendidos a granel;

4.3.1.5.6. A contratada deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 22/2009, a qual visa regulamentar a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal;

4.3.1.5.7. Não serão aceitas embalagens com qualquer tipo de dano, rasgo ou abertura.

4.3.1.6. Requisitos de validade;

4.3.1.6.1. No momento da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 70% do prazo total de validade informado pelo fabricante.

4.3.1.7. Requisitos de garantias nutricionais;

4.3.1.7.1. As rações, conforme a indicação de uso, deverão atender às garantias nutricionais apresentadas na Tabela 3;

Tabela 3 - Garantias nutricionais mínimas para rações caninas de alto desempenho.

ELEMENTO	LINHA DE RAÇÃO			
	GERAL	LIGHT	HIPOALERGÊNICA	SÊNIOR
Umidade (máximo)	9 %	10 %	10 %	10 %
Proteína bruta (mínimo)	28 %	27 %	15,5%	25 %
Extrato etéreo (mínimo)	18 %	8 %	13 %	12 %
Fibra bruta (máximo)	3 %	8,2 %	3,5 %	5 %
Matéria mineral (máximo)	8,2 %	8,5 %	7,5 %	8,5 %
Cálcio (faixa)	7,5 - 15 g/kg	8 - 16 g/kg	5 - 16 g/kg	6 - 17 g/kg
Fósforo (mínimo)	7 g/kg	6 g/kg	5 g/kg	5 g/kg
Vitamina A (mínimo)	10.000 UI/kg	9.000 UI/kg	15.500 UI/kg	9.000 UI/kg
Vitamina B1 (mínimo)	3 mg/kg	3 mg/kg	4 mg/kg	2,6 mg/kg
Vitamina B2 (mínimo)	5 mg/kg	5 mg/kg	7 mg/kg	6 mg/kg
Vitamina B6 (mínimo)	3 mg/kg	2 mg/kg	2,5 mg/kg	1,6 mg/kg
Vitamina B12 (mínimo)	40 µg/kg	40 µg/kg	60 µg/kg	36 µg/kg
Vitamina C (mínimo)	100 mg/kg	20 mg/kg	140 mg/kg	60 mg/kg
Vitamina D3 (mínimo)	1.000 UI/kg	830 UI/kg	900 UI/kg	830 UI/kg

Vitamina E (mínimo)	500 UI/kg	100 UI/kg	600 UI/kg	100 UI/kg
Sulfato de condroitina (mínimo)	300 mg/kg	100 mg/kg	NA	100 mg/kg
Sulfato de glicosamina (mínimo)	500 mg/kg	300 mg/kg	NA	300 mg/kg
Ômega 6 (mínimo)	NA	NA	16 g/kg	NA
Ômega 3 (EPA + DHA) (mínimo)	NA	NA	2.500 mg/kg	NA
Energia metabolizável (mínimo)	4.200 kcal/kg	3.200 kcal/kg	3.600 kcal/kg	3.600 kcal/kg

Legenda: NA - Não aplicável.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados durante a fase de julgamento das propostas. A conformidade do produto com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência será aferida mediante análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, sem prejuízo das verificações realizadas por ocasião do recebimento do objeto e das análises laboratoriais eventualmente cabíveis durante a execução da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.16. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bem comum amplamente disponível no mercado, cuja comercialização é realizada por diversos distribuidores e comerciantes, não se identificando risco que justifique a imposição de tal requisito, o qual poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Subcontratação

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.19. Na presente licitação, com relação aos Grupos 2, 3 e 4, não será necessária a realização de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, tendo em vista que os valores estimados para os referidos grupos encontram-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 definido pela referida legislação;

4.20. Quanto ao Grupo 1, não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, com base nas justificativas abaixo.

- 4.20.1. Embora o objeto seja composto por bens de natureza divisível, a reserva de cota mostra-se incompatível com as características da contratação, uma vez que o Grupo 1 contempla diferentes linhas de alimentação destinadas a cães de serviço submetidos a rígido controle nutricional, sanitário e operacional;
- 4.20.2. A divisão do fornecimento entre fornecedores distintos para itens pertencentes ao mesmo grupo poderá comprometer a padronização alimentar do plantel, dificultar o gerenciamento contratual, aumentar a complexidade logística das entregas e elevar os riscos de descontinuidade do abastecimento;
- 4.20.3. Ademais, a fragmentação do grupo poderá reduzir os ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta dos itens, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

4.20.4. Dessa forma, com fundamento no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, afasta-se a aplicação da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte relativamente ao Grupo 1, em razão do potencial comprometimento da vantajosidade da contratação e da adequada execução do objeto.

Margem de Preferência

4.21. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, tendo em vista a inexistência de ato normativo vigente que estabeleça tal benefício para o objeto desta licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da participação no certame

4.22. Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente contratação;

- 4.22.1. A vedação decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de ração industrializada destinada à alimentação de cães de serviço, mediante Sistema de Registro de Preços, envolvendo atividade econômica organizada relacionada à fabricação, distribuição ou comercialização de produtos destinados à alimentação animal;
- 4.22.2. A execução do objeto demanda o atendimento de obrigações de natureza comercial, fiscal, tributária, sanitária e logística, bem como a capacidade de fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, características inerentes ao exercício de atividade empresarial e incompatíveis com a atuação de pessoa física não empresária;
- 4.22.3. Permanecem admitidas à participação no certame as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que atendam às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada;

5.1.1. O fornecimento da quantidade descrita na ordem de entrega deverá ser realizado em remessa única para os endereços informados na Tabela 4;

Tabela 4 - Endereços de entrega por grupos e itens.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA
1	1	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, sem outras necessidades especiais.	Centro Nacional de Cães de Detecção - CNCD <u>Endereço: Eixo Monumental Sul Via S1, Rua G – 4ª Avenida, Campus do INMET, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70680-900.</u>
	2	Ração super premium, para cães de alta performance, da linha Sênior.	
	3	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Hipoalergênica.	
	4	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Light.	
2	1	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, sem outras necessidades especiais.	Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro Canil do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA <u>Endereço: SP-019, Rodovia Hélio Smidt, S/N - Aeroporto - Guarulhos /SP - CEP 07.190-100.</u>
	2	Ração super premium, para cães de alta performance, da linha Sênior.	
	3	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Hipoalergênica.	
	4	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Light.	
	1	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, sem outras necessidades	

3		especiais.	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão – Antonio Carlos Jobim Canil do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA <u>Endereço: Avenida Vinte de Janeiro, S/N - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 21.941-900.</u>
	2	Ração super premium, para cães de alta performance, da linha Sênior.	
	3	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Hipoalergênica.	
	4	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Light.	
4	1	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, sem outras necessidades especiais.	Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena Canil do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA <u>Endereço: Avenida Rocha Pombo, S/N - Águas Belas, São José dos Pinhais/PR - CEP 83.010-900.</u>
	2	Ração super premium, para cães de alta performance, da linha Sênior.	
	3	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Hipoalergênica.	
	4	Ração super premium, para cães adultos de alta performance, da linha Light.	

Modalidade de Contratação

5.2 A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, amparando-se nos termos dos arts. 82, § 5º, incisos I e II e art. 40, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, associados ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

5.2.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza continuada da demanda por ração destinada à alimentação dos cães de serviço pertencentes ao plantel do Centro Nacional de Cães de Detecção – CNCD e das equipes K9 vinculadas à instituição, bem como pela variabilidade do consumo ao longo do tempo, decorrente de fatores como alterações no número de animais, necessidades nutricionais específicas e eventuais mudanças nas condições operacionais das unidades;

5.2.2. Nesse contexto, o SRP apresenta-se como instrumento adequado para permitir a realização de aquisições **conforme a demanda efetiva da Administração**, dentro dos limites máximos previamente estimados, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, flexibilidade na programação das entregas e racionalização do uso de recursos públicos;

5.2.3. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuirão caráter **estimativo**, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações efetivadas conforme necessidade, durante o período de vigência da ata.

5.2.4. O Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo órgão gerenciador, competirá ao Secretário de Defesa Agropecuária, cargo atualmente ocupado pelo servidor Carlos Goulart, observadas as competências vigentes no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.2.5. Previamente à instauração do procedimento licitatório, será promovida a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com vistas à identificação de eventuais órgãos ou entidades interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços;

5.2.6. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes;

5.2.6.1. A medida fundamenta-se na necessidade de preservar o planejamento da contratação e a adequação dos quantitativos estimados para atendimento das demandas institucionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como na realização prévia de Intenção de Registro de Preços – IRP, procedimento destinado a identificar eventuais órgãos ou entidades interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços;

5.2.6.2. Considerando que a participação de terceiros poderá ocorrer durante a fase de divulgação da IRP, a admissão de adesões posteriores mostra-se desnecessária e potencialmente prejudicial ao adequado gerenciamento da Ata e à regularidade do abastecimento das unidades atendidas pela contratação.

5.2.7. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite inicialmente estabelecido, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, haja interesse da Administração e anuência do fornecedor, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado;
- 5.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 5.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido;
- 5.7. O custo referente à reposição dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 5.8. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a adquirir o produto por outros meios, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correspondência eletrônica informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, quando rejeitados no ato do recebimento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária;

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, não se verificando circunstâncias que justifiquem a adoção da medida excepcional prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas;

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026;

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice [IPCA](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação para registro de preços**, na modalidade de **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por GRUPO de itens**;

9.2. A adoção do critério de julgamento por grupo de itens justifica-se pela divisão do objeto conforme os diferentes endereços de entrega das unidades atendidas, de modo a compatibilizar os custos logísticos e operacionais de fornecimento com a realidade de cada localidade.

9.2.1. O agrupamento por endereço de entrega favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, amplia a eficiência na execução contratual, reduz a complexidade da gestão administrativa e evita distorções decorrentes da formação de preços entre localidades distintas.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **realizado de forma parcelada**, conforme demanda da Administração, durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços**, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos estimados para cada item.

9.3.1. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração;

9.3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, quando presentes as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante Nota de Empenho, como instrumento hábil substitutivo ao termo de contrato. As demandas de fornecimento serão operacionalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Por se tratar de contratação para registro de preços, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por grupo de itens**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: **conforme tabela 1, constante no item 1.1. deste Termo de Referência.**

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Requisitos para habilitação jurídica:

9.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 9.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7 Requisitos para a habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. Requisitos para a habilitação econômico-financeira:

- 9.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
--	---

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.8.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

9.8.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos **no último exercício social**, sob pena de inabilitação;

9.8.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.8.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.8.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.8.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.10. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1. **Fornecimento de ração animal para cães;**

9.10.2. **Para fins de comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo exigido no Termo de Referência para o item em que concorrer.**

9.10.2.1. **A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 67, §1º, autoriza que a Administração Pública exija, como requisito de habilitação, a comprovação de execução anterior em quantitativo equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;**

9.10.2.2. **O percentual de 10% foi fixado por se mostrar suficiente para demonstrar a aptidão da licitante em atender à demanda, sem onerar indevidamente a competitividade do certame, preservando o equilíbrio entre a seleção de fornecedores aptos e a ampla participação;**

9.10.2.3. A exigência nesse patamar busca assegurar que os licitantes possuam experiência mínima compatível com o porte da contratação, sem desconsiderar a possibilidade de que o quantitativo total estimado não venha a ser adquirido integralmente durante a vigência contratual.

9.11. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.14. A empresa proponente deverá comprovar, ainda:

9.14.1. Comprovante de enquadramento na exceção prevista no art. 12, § 2º do Decreto nº 12.031/2024, caso aplicável;

9.14.2. Registro do produto ofertado na licitação junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, na forma exigida pelo art. 49º, combinado com o art. 39 do Decreto nº 12.031/2024; e

9.14.3. Caso o produto seja isento, apresentar cópia do Relatório Técnico de Produto Isento de Registro – RTPI, para fins de comprovação da isenção de registro do produto comercializado, de que trata a Instrução Normativa MAPA Nº 42/2010.

Disposições gerais sobre habilitação

9.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 357.488,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela 1, contida no subitem 1.1;

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 130007;
 - II) Fonte de recursos: 10000;
 - III) Programa de trabalho: 214W - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária / 000Q - Estruturação do Centro Nacional de Cães de Detecção;
 - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30-06; e
 - V) Plano interno: CNCD.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

Luiz Fernando Furtado Hubner

Fabiana Afonso Martins Santos

13. ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

..... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. ANEXO II

SESSÃO EM BRANCO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO FURTADO HUBNER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 13:40:40.

FABIANA AFONSO MARTINS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 16:17:49.

ROMERO SERRAO TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 13:47:26.

EDILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 13:42:05.

JOAO MARCOS LOPES RIOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 13:47:33.